

LEI Nº 658, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 10, 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 301, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os [artigos 2º, 3º, 4º, 10, 11 e 13](#) da Lei Municipal nº 301 de 15 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - *O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público municipal, exercendo as funções normativas deliberativas, consultivas e fiscalizadora na esfera de sua competência."*

"Art. 3º -

I -

II - *Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual.*

III -

IV -

V -

VI -

VII - *Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo plenário e homologado pelo Prefeito Municipal.*

VIII - *Promover e divulgar estudos, bem como, analisar dados estatísticos referentes ao ensino da rede municipal.*

IX -

X -"

Art. 4º -

I -

a) 02 (dois) professores em docência da rede Municipal de ensino.

b) (Revogado).

c) 01 (um) professor efetivo em especialização pedagógica da rede pública do Município.

II - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede pública Municipal de ensino.

III - (Revogado).

IV -

V - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, pertencentes ao quadro do Magistério do Município.

VI - 1 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Venda Nova do Imigrante.”

VII - 01 (um) representante da rede particular de ensino de Venda Nova do Imigrante.

VIII - 01 (um) representante da rede cooperativada de ensino de Venda Nova do Imigrante.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária e em comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.”

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros nomeados na forma da Lei.”

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação terá um funcionário da Prefeitura que cuidará da confecção das atas, correspondências, relatórios, resoluções, pareceres e outras atividades burocráticas afins do Conselho.”

Art. 2º - Ficam revogados: a [alínea “b”](#) do inciso I do art. 4º, o [inciso III do art. 4º](#) e o [parágrafo único do artigo 16](#) da Lei Municipal nº 301, de 15 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de setembro de 2005.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.